



2745

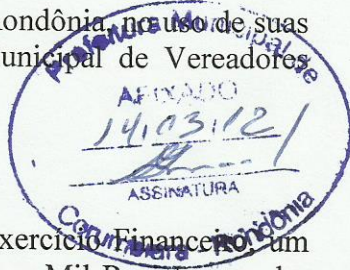
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 14 DE MARÇO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:



LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura as seguintes programações:

- 08 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 08 – Assistência Social
- 08244 – Assistência Comunitária
- 0824440005 – AÇÃO CIDADÃ
- 082440005.2.039000 – Programas com recursos do FNAS – Peti/Pro-Jovem/Idoso/IGD/BPC
- 3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – FNAS R\$ 29.000,00
- 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – FNAS R\$ 5.000,00
- 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – FNAS R\$ 25.000,00
- 4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – FNAS R\$ 6.000,00
- TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 65.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara – RO, 14 de Março de 2012.

Ass. do Responsável
Terezinha A. Rosa Silva
Assessoria Especial
Port. Nº 010/2011
12/00
12/03

SILVINO ALVES BOAVENTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
Decreto nº 026/02 em 14/03/12
Márcia Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port. nº 084/2010